

Declaração a ser prestada pelas
entidades civis, sem fins lucrativos,
quando do recebimento de recursos sob
forma de doação.

DECLARAÇÃO

Entidade Civil

1. Identificação

Nome:

Endereço Completo da Sede:

CNPJ:

2. Informações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3. Ato Formal, de Órgão Competente da União, de Reconhecimento de Utilidade Pública

Tipo de Ato:

Data de Expedição:

Número:

Páginas do D.O.U:

Data de Publicação:

4. Responsável pela Aplicação Legal dos Recursos

Nome:

R.G. nº:

Órgão Expedidor:

Data de Expedição:

C.P.F:

Endereço Residencial:

Endereço Profissional:

Declaram, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III - "a", "b" e "c", da **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**, e no art. 28, § 1º, letra "b.3" e § 3º, "a", "b" e "c", da IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e Data

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DOS RECURSOS

NOME:

CPF:

Instituído pela IN SRF 87, de 31.12.1996.

Instruções

A **IN/SRF nº 87, de 31.12.96**, aprovou o modelo anexo de declaração, a ser prestada pelas entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, quando do recebimento de recursos sob forma de doação, nos termos do art. 13, § 2º, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**.

A falsidade na prestação das informações contidas na declaração constitui crime na forma do art. 299 do Código Penal, e também crime contra a ordem tributária na forma do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

A pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, a declaração firmada com base nesta Instrução Normativa. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.



Fonte: Consultoria LEFISC